

Ato: **LEI COMPLEMENTAR**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
181/2004	13/07/2004	13/07/2004	2	13/07/2004	13/07/2004

Assunto: **Cria o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC.**

Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado
por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 13 DE JULHO DE 2004 - D.O. 13.07.04.

Autor: Poder Executivo

Cria o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso - CERMAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades do Estado de Mato Grosso - CERMAC no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde -SES.

Art. 2º Compete ao CERMAC:

I - coordenar e executar as atividades de média e alta complexidades de acordo com os preceitos legais do SUS;

II - supervisionar e prestar apoio técnico aos municípios que estiverem estruturados para desenvolver ações de média e alta complexidades;

III - prestar assistência multiprofissional especializada, na área de sua competência, aos pacientes com patologias clínicas e procedimentos cirúrgicos;

IV - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para regular a oferta dos serviços de saúde;

V - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, observando sempre a necessidade da saúde pública;

VI - promover e estimular a divulgação de conhecimentos através de cursos, simpósios e congressos, bem como atividades científicas de ensino e de pesquisa das especialidades desenvolvidas pelo CERMAC;

VII - estimular a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação.

Art. 3º Caberá ao Secretário de Estado de Saúde definir, por meio de portaria, as especialidades que irão compor as ações a serem desenvolvidas no CERMAC.

Art. 4º As ações de referências secundárias em Dermatologia Sanitária (hanseníase), Pneumologia Sanitária (tuberculose), Diabetes e Hipertensão e DST/AIDS permanecerão, em caráter provisório, sob a responsabilidade do CERMAC, até a transferência definitiva de Comando de Gestão ao Município de Cuiabá, nos termos do art.17, I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º O CERMAC sucederá a estrutura organizacional do Instituto de Especialidades de Mato Grosso - IEMT.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado